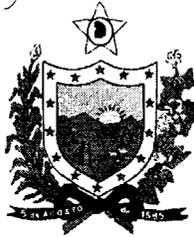


AO EXPEDIENTE DO DIA  
de 02 de 02 de 2018  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267/18**

Memorando nº 037/2018/ALPB/CGP

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2018.

A/C Sr. **Severino MOTA Nogueira**  
Secretário Legislativo

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho Mensagem nº 003/2018 e a Medida Provisória nº 267, proveniente do Governo do Estado da Paraíba, Governador Ricardo Vieira Coutinho, que “Cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ACI, Escolas Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS e institui o Regime de Dedicção Docente Integral -- RDDI e dá outras providências”, para as devidas providências.

Atenciosamente,

**ELSON CARVALHO FILHO**  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Assembleia Legislativa da Paraíba



**PROTOCOLO DE ENTREGA**  
**MENSAGEM DE MEDIDA PROVISÓRIA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

**MENSAGEM: N° 003/2018 (quatro laudas).**

**Medida Provisória n° 267 (16 laudas)**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas - ECIS e institui o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI e dá outras providências.

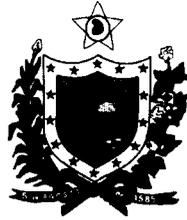
**DATA DO RECEBIMENTO:** 15 / 02 / 2018, às 11 / 00 min.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:**

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Matr.: 290.828-0
- Cláudia Dantas Matr. 275.154-2
- Giulliana Camelo Matr 291.569-3
- Beatriz Jacinto Matr 291.765-3

  
**Luciana Teixeira**  
Matr. 290.828-0

Assinatura



## ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 03

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

**GERVÁSIO MAIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

**Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa Medida Provisória nº 267, de 07 de fevereiro de 2018, que cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas - ECIS e institui o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI e dá outras providências.

O Programa de Educação Integral estabelecerá o ensino em tempo integral na rede estadual de educação, empregando novos métodos, conteúdos pedagógicos e gestão administrativa e curricular próprios, cujo objetivo é formar cidadãos capazes, solidários, socialmente ativos e competentes, fomentando o protagonismo juvenil e desenvolvendo a conscientização dos estudantes acerca de suas responsabilidades individual, social e institucional.

O programa está alinhado com as diretrizes do Plano de Gestão da Paraíba Faz Educação e Plano de Metas 2016-2018 da Secretaria de Estado da Educação e no Plano Nacional de Educação, notadamente a Meta 6:

| - Meta 6: *oferecer educação em tempo integral em, no*



## ESTADO DA PARAÍBA



*mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.*

Também estão amparados pela Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui a Política de Fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, bem como estabelece as diretrizes e condições para a transferência de recursos, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica.

A jornada de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva dos profissionais estão relacionadas a um dos princípios do Modelo, que é a Pedagogia da Presença, materializada por meio do estabelecimento de vínculos de consideração, afeto e reciprocidade entre os estudantes e os educadores. A presença dos profissionais no ambiente escolar é de fundamental importância para Pedagogia da Presença, visando à relação entre quem educa e quem é educado, traduzindo a capacidade do educador de se fazer presente na vida do educando, satisfazendo, assim, uma necessidade vital do processo de formação humana.

Os profissionais docentes lotados nas Escolas Cidadãs Integrais da rede pública estadual de ensino atuam com carga horária de 40 horas semanais, recebendo como forma de incentivo à prática docente uma bolsa de incentivo ao cumprimento da dedicação exclusiva ao Modelo Escola Cidadã.

Além disso, como forma de melhorar a atuação dos profissionais, a Secretaria de Estado da Educação oferece Formação Continuada, tendo como principais eixos: Formação Inicial das Escolas Cidadãs Integrais; Formação de Aprofundamento em Projeto de Vida e Pós-médio; Formação Liderança Servidora; Formação Rotinas Pedagógicas; Formação de Nivelamento; Formação STEM- para uma melhor e mais eficaz utilização dos laboratórios como instrumentos de



## ESTADO DA PARAÍBA



apoio a aprendizagem.

O Modelo Escola Cidadã ressignifica o ambiente educacional para que gestores e educadores se sintam estimulados a aprender e pôr em prática seus conhecimentos a serviço do estudante. Os modelos de Gestão e Pedagógico empregados são indissociáveis e constituem o organismo que torna possível transformar a visão e a missão de cada escola.

O modelo de Gestão constitui-se um instrumento versátil e eficaz, na medida em que torna o ciclo de planejamento escolar um exercício contínuo de “ação e concepção” (teoria e prática). Os instrumentos estratégicos e operacionais darão vida aos Planos e Programas de Ação – proporcionando “matéria-prima” para a elaboração dos relatórios de acompanhamento.

O modelo Pedagógico passa a ser constituído por um currículo integrado entre as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais, fundamentado na diversificação e enriquecimento necessários para apoiar o estudante na elaboração do seu Projeto de Vida.

O Projeto de Vida do educando é o “coração” do Modelo Escola Cidadã, pois é fruto dos diversos aprendizados nas mais distintas áreas de conhecimentos. É fruto também da presença pedagógica, generosa e afirmativa, daqueles que apoiaram a trajetória do estudante nos diversos ambientes em que passou – colegas, educadores, familiares. Por conseguinte, o estudante passa a ter o currículo composto por várias práticas educativas (in)formais e nos mais variados espaços e tempos escolares., fazendo com que o currículo e a prática pedagógica façam sentido, no aspecto formativo e contributivo, na vida do jovem ao final da educação básica.

Por todo o exposto, tenho por presente a relevância do tema tratado na Medida Provisória nº 267/2018.

O requisito da urgência decorre da necessidade de atender às



## ESTADO DA PARAÍBA



exigências legais estipuladas pelo Ministério da Educação. De acordo com a Portaria do Ministério da Educação nº 727, de 13 de junho de 2017, é necessária a publicação de um marco legal para garantir a adesão ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI.

Além disso, a presente Medida Provisória vai resguardar juridicamente os editais para seleção dos profissionais docentes e diretores para as Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais, evitando questionamentos sobre a legalidade do programa.

Assim, presentes os requisitos constitucionais da relevância e urgência, bem como o notório interesse público, solicito-lhes a conversão em Lei desta Medida Provisória.

Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros da Casa de Epi-tácio Pessoa.

Atenciosamente,

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



ESTADO DA PARAÍBA



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas - ECIS e institui o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte a Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas - ECIS, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Estadual.

**Parágrafo único.** O Programa de Educação Integral será implantado e desenvolvido em unidades escolares da Rede Pública Estadual e expandido a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

**Art. 2º** Participam das Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS as seguintes modalidades de ensino:

- I – Ensino Fundamental II Integral;
- II – Ensino Médio Integral;
- III – Ensino Médio Profissionalizante Integral;



ESTADO DA PARAÍBA



IV- Socioeducação (Educação de Jovens e Adultos Integral).

**Art. 3º** São objetivos específicos das ECI, ECIT e ECIS:

I – formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;

II – desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo juvenil;

III – desenvolver aptidões individuais dos estudantes;

IV – conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individual e social;

V – proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional;

VI – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;

VII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto o de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Estado da Educação;

VIII – aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

**Art. 4º** As ECI, ECIT e ECIS funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretriz da Secretaria de Estado da Educação, sem prejuízo da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio Regular, caso a escola já ofereça essas modalidades.

**Parágrafo único.** Em caso de prejuízo ao cumprimento do Modelo de Gestão e Pedagógico das ECI, ECIT e ECIS, o titular da Secretaria de Estado da Educação decidirá pela permanência da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio Regular, podendo ocorrer a transferência de forma gradual ou imediata.



ESTADO DA PARAÍBA



**Art. 5º** Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Diretor das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente na ECI, ECIT ou ECIS em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, salvo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar as disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.

**Parágrafo único.** Os professores das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I – 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II – 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

**Art. 6º** Para fins desta Medida Provisória, considera-se:

I – Diretrizes Operacionais das ECI, ECIT e ECIS: instrumento que visa orientar acerca da operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar, documento este elaborado pela Secretaria de Estado da Educação;

II – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante todo o processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica;

III – Projeto Pedagógico de Educação Integral: documento elaborado e coordenado pela Secretaria de Estado da Educação;

IV – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;



## ESTADO DA PARAÍBA



V – Escola Cidadã Integral: escola de Ensino Médio e Fundamental II em período integral, com método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum, tendo conteúdo pedagógico voltado para formação de indivíduos protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania;

VI – Escola Cidadã Integral Técnica: escola de Ensino Médio profissionalizante em período integral, com conteúdo pedagógico voltado para a profissionalização, método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum, tendo como objetivo a formação de profissionais qualificados e capazes de influir positivamente no mundo de trabalho, atuando com protagonismo na vida profissional e social;

VII – Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas: escolas dedicadas ao atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo por modalidade de ensino a Educação de Jovens e Adultos em período integral, com método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum, tendo conteúdo pedagógico voltado para ressocialização dos indivíduos, levando-os a se enxergarem como protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania;

VIII – Jornada de Trabalho com carga horária integral: jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, em período integral a ser exercida na ECI, ECIT ou ECIS em que o professor se encontra lotado, considerando ações pedagógicas inerentes ao programa, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Curricular Comum e da parte diversificada específica, conforme o plano de ação da ECI, ECIT e ECIS;

IX – Plano de Ação da Escola: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa de Educação Integral e coordenado pelo diretor da escola, contendo diagnóstico, definição e premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

X – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola;



## ESTADO DA PARAÍBA



XI – Projeto de Vida: é um documento elaborado pelo estudante que expressa metas e define prazos com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

XII – Protagonismo Juvenil: processo no qual os estudantes desenvolvem suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

XIII – Guia de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação dos coordenadores das suas respectivas áreas de ensino, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

XIV – Agenda Bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva pela Secretaria de Estado da Educação, onde serão registradas as datas de execução das ações indicadas nas estratégias do Plano de Ação das ECI, ECIT e ECIS;

XV – Clubes de Protagonismo: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover vivências de apoio ao processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa a contribuição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XVI – Tutoria: processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XVII – Jornada Escolar Integral: período escolar diário, composto por 9 (nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada e jornada total de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos por dia.

**Art. 7º** Levando em consideração as possibilidades da Secretaria de Estado da Educação, as escolas poderão contar com profissionais de outras áreas, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

**Parágrafo único.** Na estrutura organizacional das ECI, ECIT e ECIS será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das seguintes funções:



ESTADO DA PARAÍBA



- I – Diretor;
- II – Coordenador Administrativo-Financeiro;
- III – Coordenador Pedagógico.

**Art. 8º** São atribuições específicas do Diretor de ECI, ECIT ou ECIS além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

I – planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprias da escola;

II – articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

III – planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

IV – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria de estado da Educação;

V – orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

VI – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VII – estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VIII – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

IX – acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI, de 40 horas semanais;



ESTADO DA PARAÍBA



X – planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;

XI – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado da Educação na expansão do Modelo de Escola Cidadã;

XIII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Estado da Educação;

XIV – acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XV – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

§ 1º O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola.

§ 2º Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

**Art. 9º** São atribuições específicas do Coordenador Administrativo- Financeiro da ECI, ECIT ou ECIS, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

III – executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

IV – administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;

V – administrar conflitos no espaço escolar;



ESTADO DA PARAÍBA



VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

VII – elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

VIII – assumir a gestão escolar na ausência do Diretor, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente.

**Parágrafo único.** Os servidores que ocupam o cargo de Vice-Diretor nas ECI, ECIT e ECIS passarão a ocupar a função de Coordenador Administrativo-Financeiro, atendendo as atribuições descritas no caput deste artigo.

**Art. 10.** São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das ECI, ECIT e ECIS além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;

II – desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

III – orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

IV – orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos guias de aprendizagem;

V – organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;

VI – auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;

VII – avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VIII – coordenar o trabalho dos coordenadores de área;

IX – auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;

X – apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão



ESTADO DA PARAÍBA



pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Estadual de Educação;

XI – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

XII – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XIII – responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro.

**Art. 11.** São atribuições específicas do professor da ECI, ECIT e ECIS a serem exercidas com carga horária integrada, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I – desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;

II – planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da ECI, ECIT e ECIS;

III – planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;

IV – incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo juvenil;

V – realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da ECI, ECIT e ECIS onde está lotado;

VI – atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VII – participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Estado da Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;

VIII – auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;

IX – elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área;



ESTADO DA PARAÍBA



X – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das ECI, ECIT e ECIS;

XI – substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;

XII – participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinando por diretriz da Secretaria de Estado da Educação;

XIII – assumir a Coordenação de Área quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único.** O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender as seguintes atribuições:

I – elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;

II – orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Aprendizagem;

III – executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;

IV – orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V – organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;

VI – participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

VII – organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VIII – elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;

IX – elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;



ESTADO DA PARAÍBA



X – garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;

XI – garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação;

XII – elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios de Informática, Biologia e Química, Física e Matemática.

**Art. 12.** Para fins de recrutamento de Professores, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a Secretaria de Estado da Educação poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e impessoais, por meio de processo seletivo, conforme regulamentação a ser expedida pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º Poderão participar do processo seletivo para as funções de Diretores, qualquer profissional com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena.

§ 2º Poderão participar do processo seletivo para a função de Coordenador Administrativo-Financeiro, professores e profissionais em exercício na rede estadual de educação, com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena e/ou bacharelado nos cursos de Administração, Contabilidade, Economia, Direito.

§ 3º Poderão participar do processo seletivo para as funções de Professor e Coordenador Pedagógico, professores em exercício do quadro estadual de educação, com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena.

§ 4º Para ajustar a demanda de Professores, Diretores, Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico, a Secretaria de Estado de Educação poderá designar professores para suprir as vacâncias e julgar os casos omissos.

**Art. 13.** O prazo de validade do processo seletivo será previsto em edital, e a permanência do Professor, Diretor, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Pedagógico das ECI, ECIT e ECIS está condicionada aos seguintes fatores:



ESTADO DA PARAÍBA



I – aprovação em avaliações de desempenho aplicadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação;

II – atendimento das condições estabelecidas neste instrumento e em legislação correlata à sua atuação profissional;

III – cumprimento das bases pedagógicas e de gestão das ECI, ECIT e ECIS;

IV – participação efetiva nas formações promovidas pela Secretaria de Estado da Educação ou por instituições parceiras.

§ 1º A análise dos termos do inciso I, II, III, IV do caput deste artigo pressupõe avaliação prévia, podendo-se ocorrer a qualquer período, não havendo prazo de permanência dos servidores nas referidas funções.

§ 2º A critério da Administração, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho no âmbito das ECI, ECIT e ECIS, os Professores serão removidos, e os Diretores, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro serão exonerados de seus cargos comissionados.

**Art. 14.** As metas e os objetivos das escolas, constantes no Plano de Ação das mesmas, sejam individuais ou coletivos, deverão ser aprovados pela Secretaria de Estado da Educação, que também deverá estipular os critérios em que serão avaliados os resultados.

**Art. 15.** O corpo discente das ECI, ECIT ou ECIS será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, que possam atender os requisitos abaixo:

I – disponibilidade de permanência na escola em período integral;

II – compromisso de elaborar seu próprio Projeto de Vida;

III – respeito à esta Medida Provisória e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.



## ESTADO DA PARAÍBA



**Parágrafo único.** É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas ECI, ECIT e ECIS em classes regulares, devendo o Estado fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

**Art. 16.** Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá alcançar os resultados abaixo:

I – implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico das ECI, ECIT e ECIS;

II – desenvolvimento, sistematização e avaliação dos instrumentos do modelo de gestão e da prática didático-pedagógica;

III – docentes e demais servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, regularmente acompanhados, orientados e avaliados;

IV – avaliação anual interna dos processos didáticos, métodos, prática e gestão, disponibilizadas para toda comunidade escolar e sem prejuízo de avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria de Estado da Educação;

V – avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;

VI – busca contínua a obtenção dos resultados pactuados no Plano de Ação escolar.

**Parágrafo único.** Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria de Estado da Educação durante o ano letivo.

**Art. 17.** Para efeito de remuneração, o cargo de Diretor das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas terão a remuneração equiparada ao Diretor das Escolas Técnicas Estaduais – ETE.

**Art. 18.** Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Coordenadores Administrativos Financeiros que tiverem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais farão jus à Bolsa de Incentivo, denominada Bolsa Cidadã, com os valores a serem definidos por decreto governamental.



ESTADO DA PARAÍBA



**Art. 19.** Perderá o direito a Bolsa Cidadã:

I – na eventualidade de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

II – no caso de afastamento da ECI, ECIT ou ECIS em que atua, por qualquer motivo, sendo imediatamente cessada sua permanência no Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI;

III – quando professor, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 11 e artigo 4º desta Medida Provisória;

IV – quando coordenador pedagógico, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 10 e artigo 4º desta Medida Provisória;

V – quando coordenador administrativo-financeiro, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 9º e artigo 4º desta Medida Provisória;

VI – quando diretor, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 8º e artigo 4º desta Medida Provisória.

**Art. 20.** As escolas da rede estadual que integrarão as ECI, ECIT e ECIS serão definidas pela Secretaria de Estado da Educação, observando critérios técnicos e o estabelecido nesta Medida Provisória.

**Art. 21.** Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento das ECI, ECIT e ECIS, o titular da Secretaria de Estado da Educação constituirá a Equipe de Implantação do Programa Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas, como Comissão Executiva de Educação Integral formada por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação para:

I – aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;

II – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar das ECI, ECIT e ECIS, bem como da Agenda Bimestral;



ESTADO DA PARAÍBA



III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas ECI, ECIT e ECIS;

IV – propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Estadual;

V – estabelecer metas de desempenho das ECI, ECIT e ECIS em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VI – realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretário Estadual de Educação;

VII – formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Estadual de Educação;

VIII – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

IX – acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das ECI, ECIT e ECIS;

X – acompanhar os Programas de Ação da Direção das ECI, ECIT e ECIS;

XI – apoiar o Secretário de Educação no planejamento para a expansão das ECI e ECIT e definir padrões básicos de funcionamento das ECI, ECIT e ECIS.

**Art. 22.** O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento estadual e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

**Art. 23.** A Secretaria de Estado da Educação poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas.

**Art. 24.** O art. 16 da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei nº 8.718, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso III:



**ESTADO DA PARAÍBA**



“III - exclusivamente, para os professores da Escola Cidadã Integral, Escola Cidadã Integral Técnica e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas, 40 (quarenta) horas semanais, sendo 28 (vinte e oito) horas em sala de aula, 12 (doze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA.”

**Art. 25.** Ficam revogados os Decretos nº 36.408, de 30 de novembro de 2015, e nº 36.409, de 30 de novembro de 2015.

**Art. 26.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**